



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda apresentados à **Chamada Pública nº 350/2019** destinada à **aquisição de gêneros alimentícios (carnes) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 03 dias de janeiro de 2020 reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Grasielle Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda. Participantes: Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – Cooperfavi (SEI nº 5292323); Andreia Poltronieri Laffin (SEI nº 5292375); Carlos Emir Wolff (SEI nº 5292408); Catia Zoller Porsch (SEI nº 5292484); Hermes Rodrigo Lipinski (SEI nº 5292520); Ivonete Pogan Kath (SEI nº 5292554); Maria Salete Gehrman (SEI nº 5292585); Nilza Will Kruger (SEI nº 5292612); Reginaldo Struck (SEI nº 5292636); Roberto Struck (SEI nº 5292664); Valfrido de Vargas (SEI nº 5292696); Valmor Vinter (SEI nº 5292730); Vanderlei Jose Zermiani (SEI nº 5292761); Vera Lúcia Trapp Prochnow (SEI nº 5292796); Wilmar Klauberg (SEI nº 5292821). Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Catia Zoller Porsch**, apresentou uma certidão positiva de débitos relativos aos tributos municipais, no entanto, considerando a prerrogativa prevista no item 3.7, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos nos subitens 3.3.1, 3.4.1 e 3.5.1, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville, foi possível emitir certidão negativa de débitos nº 93470/2019, válida até 11/03/2020 (SEI nº 5304735). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 3.3.1, alínea IV, do edital. **Nilza Will Kruger**, a certidão negativa de débitos municipais apresentada foi emitida com o CPF de outra pessoa. Entretanto, considerando a prerrogativa prevista no item 3.7, do edital, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville, foi possível emitir certidão negativa de débitos nº 92998/2019, válida até 12/03/2020 (SEI nº 5305071). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 3.3.1, alínea IV, do edital. **Valfrido de Vargas**, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União apresentada está vencida, pois sua validade é até 10/12/2019. Entretanto, considerando a prerrogativa prevista no item 3.7, do edital, em consulta ao site da Receita Federal, foi possível emitir uma nova certidão, com o código de controle: 3AE2.7EBE.A351.EA34, válida até 10/06/2020 (SEI nº 5305295). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 3.3.1, alínea II, do edital. Além disso, apresentou uma certidão positiva de débitos relativos aos tributos municipais, no entanto, considerando a prerrogativa prevista no item 3.7, do edital, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville, foi possível emitir certidão positiva com efeito de negativa de débitos nº 93479/2019, válida até 11/02/2020 (SEI nº 5305333). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 3.3.1, alínea IV, do edital. **Vanderlei Jose Zermiani**, apresentou uma certidão positiva de débitos relativos aos tributos municipais, no entanto, considerando a prerrogativa prevista no item 3.7, do edital, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville, foi possível emitir certidão negativa de débitos nº 93328/2019, válida até 12/03/2020 (SEI nº 5305451). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 3.3.1, alínea IV, do edital. Sendo assim, a Comissão decide: **HABILITAR: GRUPO FORMAL**: Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – Cooperfavi. **FORNECEDOR INDIVIDUAL**: Andreia Poltronieri Laffin, Carlos Emir Wolff, Catia Zoller Porsch, Hermes Rodrigo Lipinski, Ivonete Pogan Kath, Maria Salete Gehrman, Nilza Will Kruger, Reginaldo Struck, Roberto Struck, Valfrido de Vargas, Valmor Vinter, Vanderlei Jose Zermiani, Vera Lúcia Trapp Prochnow, Wilmar Klauberg. Após análise dos documentos de habilitação, foi realizada a seleção dos projetos de venda habilitados. Conforme estabelecido no item 4.1, do edital e de acordo o art. 25, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015: *Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de*

projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Ressalta-se que o município de Joinville não integra um território rural, portanto este critério não será utilizado. Assim, os projetos foram divididos da seguinte forma: **GRUPO I** (Fornecedores Locais): **FORNECEDOR INDIVIDUAL**: **Andreia Poltronieri Laffin** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Carlos Emir Wolff** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Catia Zoller Porsch** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Hermes Rodrigo Lipinski** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Ivonete Pogan Kath** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Maria Salete Gehrman** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Nilza Will Kruger** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Reginaldo Struck** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Roberto Struck** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Valfrido de Vargas** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Valmor Vinter** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Vanderlei Jose Zermiani** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Vera Lúcia Trapp Prochnow** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg; **Wilmar Klauberg** - Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 622 kg. Ainda, de acordo com o previsto no artigo 25, §3º, da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, do FNDE: "*Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.*" Deste modo, considerando os grupos de seleção dos projetos, bem como os critérios de prioridade para seleção, os projetos de fornecedores locais serão complementados com o seguinte projeto: **Grupo II** (Estado): **Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – Cooperfavi**: Item 9 - Filé de Tilápia Congelado - 1.292 kg. Assim, ficam **CONVOCADOS** para apresentação de amostra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no item V do edital, bem como o item 6, do Termo de Referência SEI nº 4674512, anexo I, do edital: **Andreia Poltronieri Laffin** - Item 9; **Carlos Emir Wolff** - Item 9; **Catia Zoller Porsch** - Item 9; **Hermes Rodrigo Lipinski** - Item 9; **Ivonete Pogan Kath** - Item 9; **Maria Salete Gehrman** - Item 9; **Nilza Will Kruger** - Item 9; **Reginaldo Struck** - Item 9; **Roberto Struck** - Item 9; **Valfrido de Vargas** - Item 9; **Valmor Vinter** - Item 9; **Vanderlei Jose Zermiani** - Item 9; **Vera Lúcia Trapp Prochnow** - Item 9; **Wilmar Klauberg** - Item 9; **Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – Cooperfavi**: Item 9. O **ITEM 2** - Carne Suína em Cubos Congelados - Pernil, foi **DESERTO**. Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, art. 29, §3º e item 1.1.1, do edital, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o especificado no Anexo II do edital. Devido a necessidade de entrega e análise das amostras, o prazo recursal será concedido somente após o julgamento das amostras. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro de Comissão

Grasiele Wandersee Philippe

Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 03/01/2020, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5304323** e o código CRC **20D0C628**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.164471-2

5304323v27

5304323v27